

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

2ª edição

Prefácio
Paulo Afonso Brum Vaz



Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná

Fone: (41) 3075.3238 • Email: alteridade@alteridade.com.br

www.alteridade.com.br

Conselho Editorial

Carlos Luiz Strapazon	Jairo Enrique Herrera Pérez
Claudia Rosane Roesler	Jairo Gilberto Schäfer
Daniela Cademartori	José Antonio Savaris
Fabiano Hartmann Peixoto	Marcos Garcia Leite
Guido Aguila Grados	Luis Alberto Petit Guerra
Ingo Wolfgang Sarlet	Paulo Márcio Cruz
Isaac Reis	Zenildo Bodnar

S237

Santos, Bruno Henrique Silva
Prescrição e decadência no direito previdenciário / Bruno Henrique
Silva Santos - 2.ed. – Curitiba: Alteridade Editora, 2019.
447p.; 23cm

ISBN 978-85-65782-50-0

1. Direito previdenciário. 2. Prescrição (Direito).
3. Decadência (Direito). I. Título.

CDD 344.032(22.ed)

CDU 349.3

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Catalogação: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

Diagramação e Capa: Jonny M. Prochnow

Elementos gráficos Freepik.com utilizados na capa.

NOTA À 2ª EDIÇÃO

O propósito desta obra é oferecer ao leitor um estudo completo da prescrição e da decadência no âmbito do Direito Previdenciário. Para tanto, fizeram-se necessárias minuciosas pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas ao tema principal do livro e às questões que lhe são conexas, para, com base em todo esse material, serem elaboradas as reflexões que são tão caras ao estudo da questão. Como a produção legislativa e jurisprudencial brasileira é profícua, é preciso uma constante atualização nas pesquisas e referências que embasam este estudo, o que foi feito na elaboração desta segunda edição, com especial atenção aos julgados mais relevantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sob o regime dos recursos repetitivos, bem como à profunda alteração do regramento jurídico da prescrição e da decadência em matéria previdenciária promovida pela Medida Provisória nº 871/2019, convertida na Lei nº 13.846/2019, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91, a qual foi objeto de detida análise no decorrer dos capítulos. Além disso, novos tópicos foram acrescentados ao livro, tais como os efeitos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) sobre a prescrição contra os incapazes e a inconstitucionalidade do prazo decadencial previsto no art. 103-A da Lei nº 8.213/91, dentre outros. A riqueza da casuística forense previdenciária torna bastante difícil uma abordagem exauriente de todas as questões relacionadas à prescrição e à decadência. Ainda assim, buscou-se, com esta nova edição da obra, disponibilizar ao público o material mais completo possível.

Bruno Henrique Silva Santos,
Junho de 2019.

PREFÁCIO

O Direito Previdenciário no Brasil, não é presunçoso dizer, é uma construção social que passa pelas mãos dos Juízes Federais. Sinto-me deveras honrado com o convite do Juiz Federal Bruno Henrique, colega brilhante na atividade jurisdicional, que agora compartilha seu conhecimento e experiência tratando neste livro de um dos temas mais interessantes e polêmicos do Direito Previdenciário: prescrição e decadência. O assunto está intimamente relacionado com os efeitos do tempo no direito.

O tempo está na encruzilhada da existência e do conhecimento humano. Sobre essa matéria, têm se debruçado principalmente os físicos. Stephen Hawking e Prigogine (Nobel de Química em 1977) apresentaram teses novas sobre o nascimento do tempo. O tempo começa com o universo, com a criação do mundo, com o *big bang*? Os cristãos vinculam o tempo, enquanto cronologia, a algum evento importante: AC e DC. Aristóteles e depois Einstein afirmaram que o tempo é eterno. Prigogine sustentou que o tempo não nasceu com o universo: o tempo precede a existência e pode fazer com que surjam outros universos.

Mas o que é o tempo? Que é isso que eu sei sem que ninguém me tenha perguntado, mas que, seu eu quiser explicar a quem me perguntar, eu não sei? (*Se nemo a me quaerat scio; si quaerent explicare velim, nescio*).

Na concepção aristotélica, tempo é movimento numérico e, por isso, há tantos tempos quanto são os movimentos. Aquilo que está no Tempo, que se apresenta (vem ao presente), é o respectivo “agora”. Enquanto sucessão de “agoras”, cada um mal e mal designado já flui para o “há-pouco” e já é perseguido pelo “logo-a-seguir”.

O relativismo de Einstein trouxe novas luzes à questão do tempo para o conhecimento científico, para a nossa vida e, por conseguinte, para as teorias do direito e da justiça. A ideia central da obra de Einstein foi aceder a uma descrição geométrica da física. Já os atos intelectuais estão associados ao pensamento, e este não pode se separar da distinção entre o antes e o depois, é dizer, da “flecha do tempo”.

O que interessa hoje não é necessariamente o que podemos prever com certeza, afirmou Prigogine. A física clássica se interessava por relógios enquanto a atual pelas nuvens, na medida em que a modernidade foi tocada pela “flecha

do tempo”, proporcionando esta abertura para novos dilemas. Isso permite, inclusive, uma melhor compreensão da história e da gramática sócio-política. O tempo deixa de ser uma expressão da natureza. Passa a ser temporalidade e deixa de ser dimensionado abstratamente, desvinculado do “ser-no-mundo”.

Heidegger rompe o caráter entitativo do Tempo. O Tempo relaciona-se com o Ser. O Ser é tempo, ou melhor, Dá-se Ser e Dá-se tempo. Se o Tempo não é nada, senão que uma “sucessão de agoras”, o que importa é a “temporalidade”. O Ser considerado como presença é determinado pelo Tempo. “Cada ser tem o seu Tempo”. Embora refletidos em suas próprias características, há entre Ser e Tempo uma relação objetiva ou uma vinculação entre seus objetos: o Tempo é, pois, determinado a partir de um Ser (Dasein).

Para Luhmann, o tempo é a interpretação da realidade em relação à diferença entre o passado e o futuro, o antes e o depois. Situado na perspectiva do observador, representa uma operação que se realiza de modo concreto, ou seja, só emerge no momento em que se realiza uma distinção feita por um observador. A distinção adota a lógica das formas de Spencer-Brown e seus três valores que constituem uma operação de reprodução: a indicação (ou espaço marcado), o espaço não marcado e a operação de separação do espaço marcado do não marcado.

A ideia de forma pode ser entendida a partir de uma operação em que, simultaneamente, se faz uma distinção e uma indicação: uma forma é sempre uma forma-com-dois-lados. A observação do tempo, assim, permite que se observe passado e futuro juntos, pois não faria sentido falar do passado se não houvesse futuro. Por isso a teoria da distinção da forma obriga que se designe de que lado a distinção deve ser empregada: se no passado ou no futuro, se antes ou depois. Na medida em que já não se possa fazer esta distinção, o tempo desaparece.

O Direito é um mecanismo de controle do tempo e tem sua existência vinculada ao tempo. Para a perspectiva sistêmica, o sentido do direito possui três dimensões: material, social e temporal. As expectativas temporalmente estáveis são as normativas, que constituem verdadeiras regras. São expectativas de conduta estabilizadas contrafaticamente as que se mantêm para o futuro mesmo diante da ocorrência do fato desestabilizador (conduta desviada). A expectativa violada é mantida (não é abandonada) e a conduta desviada (discrepância) é atribuída ao autor enquanto algo irrelevante para sua vigência. Assim, a dimensão temporal da função do direito atende à seguinte sequência: expressar expectativas de comportamento, comunicar tais expectativas e fazer com que elas sejam reconhecidas.

Em François Ost se encontra talvez a pesquisa mais rica e original sobre o tempo do/no direito. Ost procura desvendar a relação dialética entre o tempo, como instituição social, e o direito. Em “O tempo do direito”, o filósofo belga dedica-se ao exame das formas de ameaças da destemporalização, a saber: (1) a recusa do entendimento do tempo como mudança, evolução, finitude e, por conseguinte, mortalidade; (2) o abandono ao curso do tempo físico, cujo movimento irreversível conduz todas as coisas à destruição; (3) o pensamento determinista que gera a representação de um tempo homogêneo, contínuo, sem ruptura, e (4) a

gestão da policronia, é dizer, a falta de mecanismos de embreagem das diversas velocidades da sociedade, de mecanismos de solidariedade temporal que levam à discronia, à desintegração social e à incapacidade de articular passado e futuro.

Ligar e desligar o tempo: este é o cerne do pensamento de Ost, que reflete sobre o contributo do direito e da justiça para o compasso justo que transforma os cidadãos em seres livres e as cidades em locais de harmonia, mediante o estudo de quatro pontos cruciais: memória, perdão, promessa e requestionamento. O juiz desliga o passado quando se liberta de uma linhagem de precedentes ultrapassados proporcionando condições para uma virada jurisprudencial. Guardião das promessas do porvir, liga o futuro cumprindo as promessas normativas consagradas na Constituição (uma promessa que a nação faz a si mesma).

A atualidade generaliza o tempo real ultracurto, o tempo efêmero da moda e a urgência na qual a ação é chamada a se produzir. A oscilação do tempo na urgência do presente cria uma pressão mediática para cumprimento de determinados atos, produz uma temporalidade de alguma forma interminável, incessante, que recomeça de onde parecem ausentes as noções de adquirido e de revogabilidade.

Para Ost, o direito pós-moderno está em constante movimento e trânsito, de forma que a urgência, a temporalidade do excepcional, tende a impor-se como tempo normal. Produzindo um curto-circuito das formas, dos prazos e dos processos, a urgência, apoiada no estado de necessidade, transforma-se em “exceção generalizada”. De fato, a característica fundamental da urgência é a prevalência do fato sobre o direito (incapaz de se manter atualizado e acompanhar a velocidade fenomênica): ela garante o retorno do real sobre o formalismo dos textos, marca o triunfo do fato e instala-se no centro das relações mantidas pelo direito com a realidade social.

Com certeza, o contributo mais relevante da obra de Ost sobre o tempo e o direito não reside nas suas apreensões sobre a temporalidade pós-moderna. Antes, no ceticismo quanto aos riscos do imediatismo, é dizer, seu alerta para uma reflexão menos apaixonada e mais racional acerca da necessidade de libertar o direito das amarras do imediatismo e resgatar a historicidade social.

No direito e no processo, as manifestações subjetivas de dimensionamento do tempo obedecem a uma perspectiva subjetiva que leva em conta o sujeito: o tempo do hipossuficiente não é o mesmo tempo do suficiente, o tempo dos direitos civis privados não é o mesmo tempo dos direitos humanos e sociais.

Os gregos usavam duas palavras para referir o tempo: *chronos* e *kairós*. *Chronos* denotava o tempo quantitativo associado à medida do movimento, contado em minutos, horas, dias, meses, anos. Uma dimensão em que o presente é um instante sem duração que avança continuamente, devorando o futuro e deglutindo o passado. É o tempo que usamos na programação do nosso dia a dia. Já *kairós* tinha o significado mais sutil de “momento certo” ou “oportuno” e refere um tempo qualitativo, um momento de ação ou propício para agir de maneira a alterar o destino e perturbar a continuidade cronológica.

Marramao, remontando ao *kairós* dos gregos, fala do “tempo devido”, da oportunidade, e defende a relatividade do tempo afirmando que não se pode fazer uma interpretação do tempo como entidade absoluta, sob pena de se esquecer que o tempo só existe enquanto percebido no presente. É de Marramao a ideia de “*futuro passado*”, radicada na constatação de que só o agora existe, como passagem aberta tanto para o passado quanto para o futuro. Nossa forma específica de percepção, entretanto, é marcada pela capacidade de avaliar o passado e, com base nele, elaborar previsão sobre o que provavelmente acontecerá no futuro.

Essa sistemática faz com que se antecipe o futuro para o presente e se tenha dele uma percepção (ainda que fugaz) antes mesmo da sua chegada. Uma vez realizada a previsão do que é razoável esperar do futuro, passa-se a viver no agora que percorre um “*futuro passado*”, ou seja, um futuro que demora, pois apesar de nunca ter existido, a expectativa que se teve dele está cada dia mais distante no passado. Este é o motivo pelo qual, segundo Marramao, a cultura ocidental vive em uma hipertrofia da expectativa, como se o momento mais importante fosse o próximo.

Esta hipertrofia da expectativa é o que Marramao nominou *síndrome da pressa*, patologia decorrente da confusão usual que se faz entre pressa e velocidade. A pressa se confunde com a precipitação (sendo uma forma de aceleração insensata e imprudente) e, exatamente como a lentidão, se apresenta como uma forma de intempestividade. O desafio da correta percepção do fenômeno do tempo consiste então em se buscar o equilíbrio entre a lentidão e a pressa, entre a hesitação e a precipitação.

Esta singela análise filosófica da temporalidade do direito nos leva a refletir sobre os fenômenos da prescrição e da decadência. No início, o Direito Previdenciário só conhecia a prescrição parcial quinquenal, o fundo de direito sempre foi imprescritível. Com a preocupação em torno da segurança jurídica, sobre o esquecimento, diria Ost, surgiu a decadência, que aniquila o próprio direito.

Mas esta evolução no plano normativo está se dando sob profundo e acalorado debate doutrinário e jurisprudencial, ainda aberto, embora já demarcado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Haveria afinal espaço para novas construções? A novel pesquisa pode nos mostrar isso.

As eventuais hipóteses de não incidência do prazo decadencial (Lei 8.213/91, art. 103, *caput*), constituindo na visão do autor mais propriamente um prazo de natureza prescricional, tanto quanto os efeitos - suspensão ou interrupção - que determinados atos jurídicos podem acarretar sobre o cômputo desse prazo, em muito auxiliarão o trabalho jurisprudencial.

Com efeito, se os nossos tribunais parecem ter dado as respostas fundamentais aos institutos, apenas porque não mais era possível tangenciar o desafio das mais elementares interrogações, os casos concretos de maior especificidade estão a exigir respostas congruentes da jurisprudência, para o que um estudo sério e que ofereça um saber sistematizado pode muito contribuir.

É com uma densa análise normativa, doutrinária e jurisprudencial da decadência e da prescrição que esta obra, suprimindo um “gap” epistemológico, brinda com um referencial generoso a todos os interessados pelo Direito Previdenciário: juízes, advogados públicos e privados, defensores públicos e também servidores da Justiça e da Administração.

Trata-se de uma pesquisa de fôlego que não olvida nada relevante. Mostra os caminhos para o enfrentamento seguro, sem descuidar da crítica construtiva, dedicando análise acurada a todas as intrincadas variáveis que se acomodam na práxis dos institutos, sempre a demandar complexos raciocínios que tornam o mister argumentativo, principalmente na seara decisória, um exercício labiríntico.

Bem, livros existem para serem lidos. Por isso, sem mais delongas, recomendo não se perca mais “tempo”: vamos a ela.

Paulo Afonso Brum Vaz

Desembargador Federal do TRF da 4ª Região

Doutor em Direito (Unisinos)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
Capítulo 1 – A SEGURANÇA COMO VALOR JURÍDICO FUNDAMENTAL	23
Capítulo 2 – PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	29
2.1 - A doutrina jurídica - fundamentos da prescrição e da decadência	29
2.2 - Noções gerais sobre a prescrição	30
2.2.1 - O regime jurídico da prescrição no Código Civil e no Código de Processo Civil	34
2.2.1.1 - Prescrição como matéria de ordem pública	34
2.2.1.2 - Regras gerais sobre a prescrição	36
2.3 - Noções gerais sobre a decadência e seu regime jurídico.....	38
2.3.1 - A cessação do prazo decadencial - exercício do direito.....	39
2.4 - Distinção entre prescrição e decadência.....	41
Capítulo 3 – CONFLITOS ENTRE A DOCTRINA E A LEI SOBRE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	49
Capítulo 4 – IMPRESCRITIBILIDADE	57
4.1 - A prescrição como regra geral.....	57
4.2 - Delimitação da noção de imprescritibilidade	60
4.3 - A imprescritibilidade na doutrina e na jurisprudência	61
4.4 - Critérios jurídicos para a verificação da imprescritibilidade	68
4.4.1 - Imprescritibilidade decorrente de lei	69
4.4.2 - Imprescritibilidade decorrente do objeto da pretensão - direitos fundamentais	70
4.4.2.1 - Noção superficial de direitos fundamentais.....	70
4.4.2.2 - Noção de <i>disponibilidade</i> dos direitos fundamentais.....	72
4.4.2.3 - Preservação dos direitos fundamentais contra os efeitos da prescrição e da decadência	78
4.4.2.4 - (Im)prescritibilidade da pretensão de reparação dos danos causados pela violação de direitos fundamentais	80

4.4.3 - Imprescritibilidade do fundo de direito	86
4.4.3.1 - Noção de “fundo de direito”	86
4.4.3.2 - A prescrição nas relações jurídicas de trato sucessivo - fundo de direito e prestações dele decorrentes	89
4.4.3.3 - Conclusão.....	100
Capítulo 5 – PRESCRIÇÃO DE PRETENSÕES CONTRA O ESTADO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS	101
5.1 - A abrangência do conceito de administração pública para fins de prescrição.....	101
5.2 - Natureza do prazo previsto no art. 1º do decreto nº 20.910/32	104
5.3 - Pretensões contra a Administração Pública submetidas ao prazo prescricional do art. 1º do decreto nº 20.910/32.....	105
5.4 - Demais regras relacionadas à prescrição de pretensões contra a Fazenda Pública	107
5.4.1 - Impedimento e suspensão da prescrição durante a análise de requerimento administrativo.....	108
5.4.2 - Interrupção do prazo prescricional.....	115
5.4.2.1 - Recomeço do prazo prescricional pela metade após a interrupção	115
5.4.2.2 - Interrupção do prazo prescricional pelo despacho ou pela citação, e retroação à data da propositura da ação.....	116
Capítulo 6 – PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA	123
6.1 - Contextualização do tema.....	123
6.2 - Regramento jurídico aplicável à prescrição e à decadência em matéria previdenciária	126
6.3 - Breve retrospecto histórico-normativo.....	131
6.4 - Prescrição e decadência na Lei nº 8.213/91 – direito e pretensões relacionados ao recebimento de benefícios previdenciários.....	135
6.4.1 - Direito adquirido, exercício do direito, nascimento da pretensão e produção dos efeitos financeiros na órbita previdenciária	135
6.4.2 - Regra geral sobre prescrição e decadência - art. 103 da Lei nº 8.213/91 em sua redação original.....	140
6.4.3 - Decadência contra os segurados e dependentes em matéria de benefícios previdenciários – regramento jurídico atual.....	143
6.4.3.1 - Inexistência de decadência do direito ao recebimento dos benefícios	143
6.4.3.2 - Decadência (parcial) de prestações pretéritas - (ir)retroatividade dos efeitos financeiros do benefício	147
6.4.4 - Decadência (Prescrição) do direito de revisão de atos de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefícios previdenciários - análise do art. 103, <i>caput</i> , da Lei nº 8.213/91	148
6.4.4.1 - Natureza decadencial ou prescricional do prazo previsto no art. 103, <i>caput</i> , da Lei nº 8.213/91	150

6.4.4.2 - (In)constitucionalidade do prazo prescricional de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário	171
6.4.4.3 - Imprescritibilidade da pretensão voltada contra ato denegatório de benefício previdenciário - redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 antes do advento da Medida Provisória nº 871/2019, convertida na Lei nº 13.846/2019	179
6.4.4.3-A - A nova redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 dada pela MP nº 871/2019, convertida na Lei nº 13.846/2019, e a (ainda) imprescritibilidade da pretensão voltada contra ato denegatório de benefício previdenciário	198
6.4.4.4 - Imprescritibilidade da pretensão voltada contra ato que suspende ou cancela benefício previdenciário	200
6.4.4.5 - Aspectos do ato concessório submetidos ao prazo revisional	206
A) Critérios de cálculos do valor do benefício	206
B) Inclusão de tempo de serviço/contribuição.....	211
C) Inclusão de tempo de serviço/contribuição reconhecido em reclamatória trabalhista	226
D) Revisão dos salários de contribuição em decorrência de reconhecimento, em reclamatória trabalhista, de novas verbas que o integram	231
E) Reajustes das prestações seguintes ao ato de concessão do benefício previdenciário	231
F) Desaposentação.....	234
G) Revisão de pensão por morte decorrente da revisão de benefício recebido pelo instituidor	238
H) Revisão do ato de concessão de benefício anterior que não autorizava a concessão de pensão aos dependentes do beneficiário.....	248
I) Revisão do ato de concessão do auxílio-doença com reflexos na aposentadoria por invalidez na qual foi convertido	251
J) Outras revisões de benefícios em cujos períodos básicos de cálculo foram considerados benefícios diversos	258
6.4.4.6 - Termo inicial do prazo prescricional decenal	259
6.4.4.7 - Prescrição nos casos de revisão de ofício do ato de concessão de benefício previdenciário	264
6.4.4.8 - Direito intertemporal - prazo decadencial (prescricional) para a revisão de benefícios concedidos antes da MP 1.523-9/1997 e da MP 871/2019, convertida na Lei nº 13.846/2019	266
6.4.4.9 - Prescrição nas revisões de atos de concessão de benefícios previdenciários determinadas por lei.....	275
6.4.5 - Prescrição da pretensão de recebimento de prestações vencidas de benefícios previdenciários - análise do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91	281
6.4.5.1 - Objeto de incidência da prescrição quinquenal.....	282
6.4.5.2 - Natureza jurídica do prazo	285
6.4.5.3 - Início do prazo prescricional quinquenal.....	285
6.4.6 - Prescrição nos casos de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho - análise do art. 104 da Lei nº 8.213/91.....	286

6.5 - Prescrição do fundo de direito em matéria de benefícios previdenciários	291
6.6 - Prescrição de pretensões que não envolvem o pagamento de valores.....	300
6.7 - Prescrição e decadência nas ações previdenciárias coletivas.....	302
6.8 - Causas de impedimento e suspensão do prazo prescricional relacionadas aos benefícios previdenciários.....	305
6.8.1 - Impedimento da prescrição durante a análise do requerimento original do benefício.....	306
6.8.2 - Suspensão da prescrição quinquenal durante a análise de requerimentos posteriores ao ato de concessão	309
6.8.3 - Suspensão/Interrupção do prazo prescricional em razão de pedido de revisão do benefício previdenciário	311
6.8.4 - Impedimento e suspensão dos prazos prescricional e decadencial em relação aos incapazes.....	320
6.8.4.1 - Impedimento/suspensão do curso do prazo prescricional contra os incapazes - regramento original do código civil	320
6.8.4.2 - As alterações promovidas pela Lei nº 13.146/2015 no Código Civil e suas repercussões nos efeitos da prescrição.....	321
6.8.4.3 - Análise da prescrição contra os incapazes frente à Constituição e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	323
6.8.4.4 - Regramento específico em matéria previdenciária	332
6.8.5 - Suspensão/Impedimento do prazo prescricional em razão da propositura de Reclamatória Trabalhista que tenha como objeto tempo de contribuição a ser considerado pelo INSS	335
6.9 - Causas de interrupção do prazo prescricional relacionadas aos benefícios previdenciários.....	335
6.9.1 - Despacho que ordena a citação ou a própria citação em processo judicial.....	340
6.9.1.1 - Interrupção do prazo prescricional em decorrência da propositura de demandas preparatórias contra o INSS.....	341
6.9.1.2 - Efeitos da interrupção da prescrição em ações coletivas sobre as ações individuais	343
6.9.2 - Reconhecimento do direito pelo INSS	354
6.10 - Renúncia aos efeitos da prescrição pelo INSS	358
6.11 - Particularidades da prescrição e da decadência em alguns dos benefícios previdenciários.....	364
6.11.1 - Pensão por morte	364
6.11.2 - Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez	370
6.11.3 - Salário-Maternidade.....	374
6.12 - Decadência do direito do INSS de anular atos dos quais decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários	384
6.12.1 - Histórico normativo	385
6.12.2 - Direito intertemporal - prazo para revisão de benefícios previdenciários concedidos antes da entrada em vigor da Lei n. 9.784/99 e da MP 138/2003	387

6.12.2-A - Inconstitucionalidade do prazo decadencial do art. 103-A da Lei nº 8.213/91	402
6.12.3 - Objeto de incidência	409
6.12.4 - Natureza jurídica do prazo.....	411
6.12.5 - Marco inicial do prazo.....	412
6.12.6 - Inexistência de prazo decadencial em caso de má-fé.....	413
6.12.7 - Momento em que o direito de anular considera-se exercido.....	414
6.12.8 - Decadência do direito de anular ou revisar pensão por morte objeto de conversão de aposentadoria	424
6.12.9 - Decadência do direito de anular ou revisar aposentadoria por invalidez objeto de conversão de auxílio-doença.....	426
6.12.10 - Aplicabilidade do art. 103-A da Lei nº 8.213/91 aos casos de manutenção indevida de benefícios previdenciários concedidos regularmente	427
6.13 - Prescrição da pretensão do INSS de cobrança de valores pagos indevidamente....	433
BIBLIOGRAFIA	443

